



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº. 47, DE 18 DE MARÇO DE 2021.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RETIROLÂNDIA**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 47, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**“Regulamenta, no âmbito do Município de Retirolândia, Bahia, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

**CONSIDERANDO** os efeitos no tempo da continuidade da Epidemia neste Município;

**CONSIDERANDO** o **DECRETO Nº 46 DE 16 DE MARÇO DE 2021**, ao qual institui no Município, a restrição de circulação noturna e fechamento do comércio não essencial e essencial, como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Artigos 9º e 10º do Decreto n.º 46/2021, de 16 de março de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 9º** - Fica suspenso o funcionamento e o atendimento em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, **entre os dias 18 ao dia 21 de março de 2021**, devendo seus funcionários trabalharem em expediente interno ou remotamente a critério do Secretário da Pasta.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E  
LOTÉRICAS:**

**Art. 10º** - Determina o fechamento das instituições bancárias em todo território do Município, correspondentes e lotéricas, ficando autorizados apenas os serviços nos caixas eletrônicos, **entre os dias 18 ao dia 21 de março de 2021.**

**Art. 2º.** Os demais dispositivos do Decreto n.º 46/2021, permanecem inalterados.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO,**

**RETIROLÂNDIA - BA, EM 18 DE MARÇO DE 2021.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro  
CNPJ: 13.844.220/0001-43  
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176